



Projeto de Resolução n.º 141/XV/1.^a

Consagração do crime de ecocídio no Estatuto de Roma do Tribunal Penal
Internacional

Exposição de motivos

A Covid-19 veio demonstrar que a forma como nos relacionamos com a natureza é insustentável e nos expõe a perigos de saúde e a custos económicos que põem em causa a vida como a conhecemos.

As Nações Unidas, em reação à presente crise sanitária Covid-19 declararam que “no final do dia, a saúde das pessoas e a saúde do planeta estão intimamente relacionadas”.

A Organização das Nações Unidas para o ambiente afirma também que a actividade humana alterou todos os cantos do planeta, de terra ao oceano e que, à medida que continuamos a invadir incansavelmente a natureza e a degradar os ecossistemas, colocamos em risco a saúde humana, salientando que 75% de todas as doenças infecciosas emergentes são zoonóticas, ou seja, vírus originários da transferência de animais para humanos, decorrente da forma como exploramos e depredamos a natureza, enquanto espécie.

Têm vindo a ser praticados vários crimes sobre os ecossistemas e, bem assim, sobre a exploração de recursos naturais, destruindo-os de forma impune. São exemplo disso a desflorestação da Amazónia, para fins económicos relacionados com explorações agrícolas e pecuárias e, na Ásia, a destruição de vastos habitats para a exploração de óleo de palma; a “grande porção de lixo no Pacífico” que consiste numa ilha rodopiante de 100 milhões de toneladas de pedaços de plástico e tampas de garrafas; os impactos de cinquenta anos de extração de petróleo no delta do Níger, que causaram um desastre ecológico; no Equador, a Chevron, despejou milhões de toneladas de petróleo bruto e águas residuais tóxicas na Amazónia ao longo de duas décadas, criando uma lagoa oleosa no local de produção de petróleo de Guanta, perto da cidade de Lago Agrio.

Voltando à destruição da Amazônia - um estabilizador fundamental do sistema climático global e habitat de uma vasta biodiversidade - pela extração de madeira, mineração, plantio e produção de carne poderá transformá-la, a curto prazo, numa savana e condenar espécies que já se encontram em vias de extinção, desde mamíferos, peixes, aves e anfíbios.

Já sobre a emergente indústria de extração de minerais em mar profundo, biólogos marinhos e cientistas ambientais prevêem que a mineração de ouro, prata e cobre no fundo do mar poderá ser o próximo grande desastre ecológico. O frágil ecossistema marinho do fundo do mar é uma fronteira sobre a qual sabemos muito pouco e que poderá ter sérias implicações no sistema terrestre tendo em conta o papel fundamental dos oceanos como sumidouro de carbono e fonte de biodiversidade.

Todos os actos que prejudiquem o equilíbrio dos limites planetários têm consequências directas nos ecossistemas, na vida humana e nos animais que o planeta acolhe. O sistema terrestre é um bem comum que não deve poder ser destruído por alguns em prejuízo de todos os outros.

A Stockholm Resilience Centre (adiante SRC)¹ - um centro internacional de investigação multidisciplinar no domínio dos sistemas socioecológicos, isto é, sistemas nos quais os seres humanos e a natureza são estudados como constituindo um todo integrado tem apontado a necessidade da abordagem ao "sistema terrestre" ser integrada. O "sistema terrestre" corresponde aos processos físicos, químicos e biológicos que interagem com o planeta e inclui a terra, oceanos, atmosfera, polos e os ciclos naturais do planeta - carbono, água, azoto, fósforo, enxofre entre outros. A SRC definiu os "limites planetários", um conceito que envolve limites ambientais, nas vertentes das alterações climáticas, da biodiversidade, do uso do solo, da acidificação dos oceanos, do uso de água potável, dos processos biogeoquímicos, da concentração de ozono e aerossóis na atmosfera e da poluição química. O objetivo da definição dos referidos "limites planetários" possibilitou estipular um "espaço operacional seguro para a humanidade"

¹ Dados disponíveis em: <https://www.stockholmresilience.org/research/planetary-boundaries.html>

como pré-condição para o desenvolvimento sustentável. De acordo com as evidências científicas, as acções humanas, desde a Revolução Industrial, tornaram-se no principal motor das mudanças ambientais globais. De acordo com os cientistas que definiram estes conceitos, "transgredir um ou mais limites planetários pode ser prejudicial ou até catastrófico devido ao risco de cruzar limiares que desencadearão mudanças ambientais abruptas não lineares em sistemas de escala continental a planetária", alterando a vida na Terra, tal como a conhecemos. Desde 2009, quatro dos nove limites planetários já foram ultrapassados, nomeadamente, as alterações climáticas, a perda de biodiversidade, o uso do solo e os processos biogeoquímicos, enquanto que os restantes correm um risco iminente de serem ultrapassados.

No que se refere às alterações climáticas, o cenário é dramático. Em Agosto de 2020 atingimos já 414 partes por milhão (ppm) de dióxido de carbono na atmosfera². O incremento anual tem sido superior a 2 ppm. O Intergovernmental Panel on Climate Change (adiante IPCC)³ aponta as 450 ppm como o nível de concentração máximo que conduzirá ao aquecimento médio de 2 graus centígrados, valor acima do qual se perde a estabilidade climática que temos conhecido nos últimos anos e entramos numa fase de impactos catastróficos para a vida no planeta. Contudo, tal como reconhecido já pelo IPCC, os efeitos de "autoalimentação climática", como o degelo do permafrost, a desflorestação da amazónia e o degelo dos glaciares, entre outros, que se previa que tivessem início numa fase mais adiantada do aquecimento global, já começaram. Em 2018, foi publicado um estudo de cientistas da SRC⁴ (Trajectories of the Earth System in the Anthropocene) que veio revelar que, afinal, tendo em conta os efeitos de "autoalimentação climática", o montante de concentração de CO₂ e na atmosfera não pode ultrapassar as 430 partes por milhão, para garantir que não excedemos a barreira dos 2 graus centígrados. Ao atual ritmo de emissões (mais de 2 ppm por ano) tal significa que hoje temos menos de 8 anos para garantir a nossa sobrevivência neste planeta. É altamente improvável não ultrapassarmos a barreira do 2°C sem uma alteração

² <https://climate.nasa.gov/vital-signs/carbon-dioxide/>

³ <https://www.ipcc.ch>

⁴ <https://www.pnas.org/content/115/33/8252>

profunda e imediata do nosso modo de vida, a nível global, incluindo os actuais modelos globais de governação dos bens comuns (limites planetários), e sem a utilização de tecnologias de captura e armazenamento de CO₂ (CCS – Carbon Capture and Storage⁵).

Voltando onde começamos, a Covid-19 permitiu-nos um primeiro vislumbre do que poderá ser o nosso futuro se não agirmos de forma imediata e assertiva na forma como lidamos com a natureza, com a biodiversidade e com as alterações climáticas⁶.

Estamos cada vez mais próximos do ponto de não retorno ao nível da estabilidade climática mundial. A questão do ponto de não retorno é de extrema importância. Depois de atingirmos uma determinada concentração de gases com efeito de estufa, o que se prevê não é positivo: eventos climáticos extremos, como cheias, furacões, secas, incêndios florestais, subida do nível do mar, escassez de água potável, desertificação de extensos territórios, disseminação de doenças, entre outros efeitos que nos parecem inimagináveis. Sobre a disseminação de doenças os cientistas preveem que ocorra via as actuais doenças tropicais mais a norte do globo e mais a sul (consoante os hemisférios) e também por via dos milhares de vírus e bactérias que estão inactivos nas terras congeladas do Ártico (permafrost), terras essas que estão já a descongelar⁷.

Do ponto de vista económico, como já reiteradamente tem sido afirmado por entidades como a OCDE e o Banco Mundial, o custo de não reduzir emissões de gases com efeito de estufa é muito superior ao custo da redução de emissões, seja pelos custos de resposta às diferentes catástrofes provocadas pelas alterações climáticas seja pelos custos da adaptação dos territórios às mesmas.

Mais, face ao iminente colapso dos limites planetários, importa perceber como é que cá chegámos, que factores estão a contribuir mais para as alterações climáticas quem mais sofrerá com o impacto das alterações climáticas e o que poderemos ainda fazer.

⁵ Dados disponíveis na seguinte ligação: <http://www.ccsassociation.org/what-is-ccs/>

⁶ Dados disponíveis na seguinte ligação: https://www.theguardian.com/world/2020/apr/27/haltdestruction-nature-worse-pandemics-top-scientists?CMP=share_btn_tw

⁷ <http://www.bbc.com/earth/story/20170504-there-are-diseases-hidden-in-ice-and-they-are-waking-up>

Entre a década de 50 e o final dos anos 80, atingimos as 350 partes por milhão de dióxido de carbono na atmosfera, valor limite do que é considerado o “espaço seguro para a humanidade”, o acréscimo anual da concentração de CO₂ na atmosfera foi de cerca de 1,2 partes por milhão. Desde então e até ao ano 2000, o acréscimo anual da concentração de CO₂ na atmosfera acelerou para 1,6 partes por milhão. Na primeira década do século XXI assistimos a um acréscimo anual de concentração de CO₂ de 2,1 partes por milhão. Continuamos a acelerar as emissões de gases com efeito de estufa na última década. Entre 2010 e 2015 tivemos um acréscimo anual de 2,4 partes por milhão e, entre 2015 e 2019, o acréscimo anual foi de 2,5 partes por milhão. Estes números demonstram bem que, até agora, o mundo tem sido incapaz de travar o acréscimo de emissões e evitar esta catástrofe global.

O Banco Mundial estima que as alterações climáticas, até 2050, irão criar mais de 14 milhões de migrantes de zonas da África, América Latina e Sul da Ásia.

Em Junho de 2019, as Nações Unidas apresentaram um relatório, sobre direitos humanos, no qual evidenciavam “a distribuição desigual dos impactos das alterações climáticas nas regiões em desenvolvimento e regiões desenvolvidas coloca o mundo em risco de “apartheid climático”, no qual “os ricos pagam para escapar ao sobreaquecimento, fome e conflito enquanto que o resto do mundo sofre.”

A situação em que o planeta se encontra é injusta e irracional. Irracional porque não defendemos o bem mais precioso que é a vida e irracional porque mesmo do ponto de vista económico representará uma perda para todos, como já repetidamente alertado pela OCDE, injusta porque será uma catástrofe especialmente sentida por quem menos para ela contribuiu.

O atrás exposto visa fundamentar que uma das mudanças que urge fazer, de forma a desincentivar a destruição de ecossistemas, é a consagração do crime de ecocídio, no âmbito do Estatuto de Roma⁸.

⁸ <http://gddc.ministeriopublico.pt/instrumento/estatuto-de-roma-do-tribunal-penal-internacional-22>

Esta temática encontra-se, inclusive, já em debate pela sociedade civil e em discussão no próprio TPI⁹.

O tribunal penal internacional (TPI) é o primeiro tribunal internacional permanente e baseado num tratado, o Estatuto de Roma, adotado a 17 de Julho de 1998 por uma Conferência Diplomática reunida para o efeito, criado com o objectivo de julgar sujeitos individuais pela prática dos mais graves crimes internacionais: genocídio, crimes contra a Humanidade e crimes de guerra. Constitui uma organização independente da Organização das Nações Unidas (ONU), embora tenha ligação: o projeto de Estatuto do TPI foi preparado pela Comissão de Direito Internacional e apresentado à Assembleia Geral da ONU em 1994, tendo sido a Assembleia Geral que instituiu o Comité Ad Hoc (1994) e o Comité Preparatório (1995) sobre o Estabelecimento de um Tribunal Penal Internacional.

O Estatuto de Roma entrou em vigor a 1 de Julho de 2002, ao atingir a 60.^a ratificação, tendo o seu primeiro julgamento tido início a 26 de Janeiro de 2009. A 11 de Junho de 2010, a Conferência de Revisão do Estatuto de Roma (realizada em Kampala, Uganda) adotou, por consenso, uma emenda ao Estatuto com uma definição do crime de agressão e estabelecendo o regime de acordo com o qual o Tribunal exercerá jurisdição sobre este crime. A Conferência de Estados Partes deliberou, a 14 de Dezembro de 2017, uma vez atingida a 30.^a ratificação desta emenda, ativar a jurisdição do TPI sobre o crime de agressão, com efeitos a partir de 17 de Julho de 2018.

Com o presente projeto de resolução o PAN pretende que o Governo Português apresente uma proposta de alteração ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional e que assegure a consagração do crime de ecocídio na lista de crimes que figura no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

A proposta de inclusão do crime de ecocídio no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, ao abrigo do disposto no artigo 121.º do Estatuto, poderá ser realizada por qualquer estado parte da convenção, mediante o envio do texto das proposta de

⁹ https://asp.icc-cpi.int/iccdocs/asp_docs/ASP18/ASP18.Journal.29Nov19-ENG.pdf#search=ecocide



alteração ao Secretário-Geral da ONU, que o comunicará a todos os Estados Partes, que no âmbito da Assembleia dos Estados Partes decidirá, por maioria dos seus membros presentes e votantes, se deverá examinar a proposta, sendo que caso se decida pelo exame da proposta a sua adopção ocorrendo a adopção exigirá a maioria de dois terços dos Estados Partes, quando não for possível chegar a um consenso.

O enquadramento do crime de ecocídio no direito penal internacional, que o PAN agora quer que a Assembleia da República defenda junto do Governo, ainda que no actual contexto de emergência climática assuma uma importância crucial, a verdade é que não é uma discussão nova.

Em 1972, a Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, conhecida como Conferência de Estocolmo, abordou, pela primeira vez, o tema do crime internacional de ecocídio. Olof Palme, Primeiro-Ministro Sueco, alertou para o uso massivo de produtos químicos e de bulldozers na Guerra do Vietname e instou os estados a que urgentemente debatessem, de forma aprofundada, este tema. Nesta ocasião, Indira Gandhi, representante da Índia, defendeu que a destruição de ecossistemas deveria ser considerada um crime contra a humanidade.

Nos anos 80, a Comissão de Direito Internacional das Nações Unidas chegou a incluir o crime ambiental no Projecto de Código de Crimes Contra a Paz e a Segurança da Humanidade, que mais tarde se tornaria o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, tendo inclusivamente existido algumas versões posteriores que foram ao ponto de afirmar que o crime de ecocídio poderia ser estabelecido independentemente da intenção do agressor de causar danos ambientais. Contudo, apesar do apoio de muitos países, o crime internacional de ecocídio acabou por não ficar expressamente consagrado no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que apenas prevê a punição no âmbito dos crimes de guerra para os casos em que é lançado intencionalmente um ataque, sabendo que o mesmo causará danos prejuízos extensos, duradouros e graves no meio ambiente que se revelem claramente excessivos em relação à vantagem militar global concreta e directa que se previa.

Nos últimos anos várias têm sido as vozes favoráveis à consagração do crime de ecocídio no âmbito do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Em 2010, Polly Higgins apresentou uma proposta de alteração ao Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que assegurava a consagração do crime de ecocídio no âmbito do elenco de crimes referidos no artigo 5.º, definindo-o como a “degradação parcial ou total dos ecossistemas, por parte do homem ou de outras causas, que diminui significativamente o aproveitamento do território pelos habitantes”. Em 2019, o Papa Francisco manifestou, no âmbito do 20.º Congresso da “The International Association of Penal Law”, afirmou o seu apoio público à consagração do crime de ecocídio na lista de crimes internacionais contra a paz constantes do referido artigo 5.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, afirmando que “um sentido elementar de justiça implicaria que alguns comportamentos, dos quais as empresas são geralmente responsáveis, não fiquem impunes” e apelou “a todos os líderes e representantes do sector que contribuam para garantir a protecção adequada da nossa casa comum”.

Mais recentemente, em Dezembro de 2019, na 18ª sessão da Assembleia dos Estados Partes do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, os Estados de Vanuatu e das Maldivas solicitaram à comunidade internacional que ponderassem de forma séria o acréscimo do crime de ecocídio ao elenco de crimes internacionais previstos no Estatuto.

Na passada legislatura, Portugal deu um passo importante na protecção do ambiente, ao consagra a Lei de Bases do Clima, Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro, que, entre outros aspectos, reconheceu a situação de emergência climática em que vivemos.

Portugal, que ao nível dos países europeus vai ser um dos países mais afetados pelas alterações climáticas, nomeadamente com a subida do nível médio das águas, deve ter um papel na consagração do crime internacional de ecocídio, e a Assembleia da República pode marcar uma posição nesse processo. Por outro lado, a defesa desta consagração, constitui um dever de justiça intergeracional, pugnando assim pela defesa dos direitos das futuras gerações, quer ao bem-estar e qualidade de vida, quer a um clima estável.



Com efeito, e bem sabendo o longo caminho que local e globalmente há a fazer para garantir a reparação e preservação de ecossistemas, mitigação e adaptação às alterações climáticas, tal consagração garantirá, ainda, um dever de diligência no sentido de que a comunidade internacional, os Estados, o poder político e as empresas deverão impedir o risco ou a danificação extensiva, destruição ou perda de ecossistemas e velar pela sua protecção.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o presente Projeto de Resolução, para que a Assembleia da República recomende ao Governo que adote os procedimentos atinentes a assegurar a consagração do crime de ecocídio na lista de crimes previstos no Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, intercedendo junto da Organização das Nações Unidas neste sentido.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 27 de junho de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real